CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO

PAUTA DO DIA

Nº RO 0294

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

19 83

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

247

RELATOR: Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

REVISOR: Juiz HELOISA PINTO MARQUES

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: RESTAURANTE BOLONHA LTDA TOSI & TOSI LTDA

Advogado: Dr. Silvio Teixeira

RECORRIDO: JOSÉ MARIA ALVES

Advogado: Dr. Heli José de Oliveira

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO-294/83

PAPELETA DE JULGAMENTO

MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

RECORRENTE: RESTAURANTE BOLONHA LTDA TOSI & TOSI LTDA

ADVOGADO : Dr. Silvio Teixeira

RECORRIDO : JOSÉ MARIA ALVES

Heli José de Oliveira

Advogado Dr.

Relator: Exmo. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

Conclusão em 22/11/83/ Recebido em 22/11/1983

Restituido pelo relator em 30/11/1983:

Revisor: Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES

conclusão em ___/___/19__ Recebido em ___/___/ 19___

Restituido pelo revisor em ___/___/19___:

Julgado em sessão de ___/___/___:

Resultado do julgamento:

Papeleta de julgamento - TRT - 10 REGIÃO

01662

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
DATA.....
BRASÍLIA

18 MAR 83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 1.846 / 82

1ª JCJ - GOIÂ

Recorto

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA ALVES

Endereço Av. Paranaíba, nº328 - Centro - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Heli José de Oliveira

Endereço Rua 6, nº 191 - 2º and., S/06 -

Recte

RECLAMADO: RESTAURANTE ~~BOLACHA~~ BOLONHA LTDA TOSI & ~~[illegible]~~ TOSI/~~LTDA~~, nº 209-Centro.

Endereço

ADVOGADO: Silvio Teixeira

Endereço

OBJETO Aviso prévio, etc.

34

TRAMITAÇ

01/10/82 às 10,5

27/10/82 s 15:5

19/01/83 s 14:

09.2.83 - 14,30

Proc. em Parte

28-02-83

14-03-83

CARECEDOR

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go. autuo a reclamação que segue, com 04(quatro) documentos. Eu, M.S. de Souza P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

RECLAMANTE:	José Maria Alves
RECLAMADO:	Restaurante Bologna - Guido Tosi e Efrem Tosi

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia	DATA: 05/08/82	Nº 3691/82

OBJETO
Aviso prévio, férias , FGTS., etc.

ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Heli José de Oliveira

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 01 de outubro de 1982 às 10:50 horas

1.1.1235

02
01

ADVOCACIA
Heli José de Oliveira
Derany Machado de Oliveira
Weliton Soares Teles

ESCRITÓRIO
Rua 6 n.º 191 - 2º andar - Fone 224-7952 - Goiânia - Go.

DIST. Nº 3691/82
1ª J.C.J.

Exmo. Sr. Presidente da junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a quem couber por distribuição.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 02 / 08 / 82
S. DISTRIBUIÇÃO

José Maria Alves, brasileiro, casado, garçon, portador do CPF. nº 263778-15, residente e domiciliado nesta Capital à Av. paranaíba nº 328 centro, via de seu representa tante legal que no final assina, Dr. Heli José de Oliveira, brasileiro,casado,advogado, com escritório profissinal à rua 06 nº191 2º andar S/06, onde receberá as noticias de estilo. Vem a presença de V. Exa., propor esta reclamatória trabalhista contra a FIRMA RESTAURANTE BOLOGNA E SEUS PROPRIÉTARIOS SRS. GUIDO TOSI E EFREM TOSI, com endereço à rua 08 nº 209 cenntro, pelos fatos e fundamentos que passa aduzir:

Que o reclamante foi contratado verbalmente pelos Reclamados em 1º de agosto de 1.980; para prestar serviços de Garçonnos sequintes horários das 11:30, até as 14 horas e das 19:às 23 horas; quando em 24/06/82, mais ou menos às 19:30 horas, onde o Reclamante se encontrava trabalhando e outros, a empreza recebeu a visita de inspeção da Delegacia Regional do Trabalho, onde todos os garçons foram interrogados pelo o agente, inclusive o Reclamante. que após a saída do agente o Reclamante foi despedido com palavras e xingatório proferido pelo Sr. Guido Tose e sua esposa Corina Tose.(doc.de informação nº 04 da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO).

ADVOCACIA
Heli José de Oliveira
Verany Machado de Oliveira
Weliton Soares Teles

ESCRITÓRIO
Rua 6 n.º 191 - 2º andar - Fone 224-7952 - Goiânia - Go.

É de esclarecer que foi solicitado pelo Reclamante aos seus patrões a assinar sua CTPS., porém, eles alegavam que poderia registrar sòmente dois garçons os quais já se encontravam registrados, de forma que durante esta jornada de trabalho, foram admitido mais 03 garçoes Sr. Claudio, Mauro e Floriano, visto que foram todos registrados; de maneira que usando de uma campanha enganatoria contra a pessoa do Reclamante no sentido de humilha-lo, fazendo com que , ele se desconfiasse e pedisse sua demissão.

É de acentuar que o Reclamante foi despedido sem justa causa e com abuso e palavrões de baixo calão contra a pessoa do Reclamante, assim sendo, ficou de certa forma resindido o contrato de trabalho, nestas condições preiteia o Reclamante os direitos que lhes faz jus, tais como:

Salário recebido Cr$12.000,00 por meses e mais comissões na base de Cr$22.500,00, assim sendo, deve ser acrescentado a diferência de salário retido, que é de Cr$ 16.500,00 por meses, perfazendo o total de Cr$369.600,00 a diferência do salário retido.

Aviso prévio	Cr$51.300,00
Férias durante todo tempo trabalhado	Cr$94.050,00
FGTS.....	Cr$90.288,00
13 salário.....	Cr$ 94.050,00
Salário retido	Cr$369.600,00
Total.....	Cr$699.288,00

Junta-se a esta convenção coletiva de trabalho (DOc. nº 2e3).

Face ao exposto, requer a V. Exa., se digne de determinar a citação do representante legal do restaurante Bologna e seus proprietários, no endereço anteriormente citado, para responderem aos termos da presente Reclamatória Trabalhista que, afinal, será julgada procedente, condenando-se a Reclmada a pagar ao Reclamante as vantagens que lhe faz jus,

04
ch3

ADVOCACIA
Heli José de Oliveira
Derany Machado de Oliveira
Weliton Soares Teles

ESCRITÓRIO
Rua 6 n.º 191 - 2º andar - Fone 224-7952 - Goiânia Go.

Pede, também, o pagamento em audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dobro(art. 467 da CLT).

Protesta por todo meio de prova em direito admitida e, desde logo, pena de confesso, requer o depoimento pessoal do representante legal da reclamada.

Valor da Reclamação ..... Cr $ 699.2 88,00
(Cr$699.288,00, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

Nestes Termos
Pede Deferimentos
Goiânia, 02 de agosto de 1.982.

PP. Heli José de Oliveira

Rol de testemunhas:

João Goulart Fernandes
rua 13, Qh12, lote 03, setor oeste, fone 225-15-59

Manoel Doruteu Cjaves
Rua Macapa Q.73, L. 21 S. Urias Magalhães fone223-42-04
Pede que as testemunhas sejam citadas, com base no código processo civil.

PROCURAÇÃO

05
015

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, nomeio e constituo meu procurador bastante o Sr. Heli José de Oliveira de nacionalidade brasileira estado civil casado profissão Advogado-OAB/GO, nº 5.741 residente à rua 6 nº 191 2º And. S/6 nº. 191 em Goiânia Estado de Goiás para o fim especial de, em meu nome, e como se presente eu fôsse, para propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra os Srs. Guido Tosi e Efrem Tosi, proprietários do Restaurante "Tosi e Tosi" LTDA, situado à Rua 8 nº 209, centro, nesta Capital. Fone: 225-6497.

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: amplos poderes para o foro em geral, com a clúsula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instângia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber as intimações forenses de estilo, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por certo ao fiel cumprimento do presente instrumento de procuração.

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho dêste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o que tudo darei por firme e valioso.

Goiânia, 28 de junho de 1982

José Maria Alves

Tabelionato BARBOSA
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) indicada(s) em número de ... Ofício
Menção ... feita perante mim pelo(s) próprio(s) ... que dou fé.
Goiânia, 29 JUN 1982 (GO)
em testemunho ... da verdade
Cartório do 2º Ofício de Notas
2512 —

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro
e Similares no Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.° 759 - ED. FLÁVIA - 5.° ANDAR - SALA 501 - CENTRO - GOIÂNIA - GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede à Av. Goiás n.° 759 - 5.° andar - Sala 501 - Centro - nesta Capital, e o **SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede à Av. Anhanguera n.° 3.712, Sala 709 - Ed. Palácio do Comércio - Centro, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1.a - Aos empregados representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás**, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente ao **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)** do mês de setembro de 1981, que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1981, nos termos da Lei 6.886 de 10 de dezembro de 1980, que alterou a Lei 6.708/79, na seguinte proporção:

a) - até **Cr$ 25.394,40**, um aumento de 41.91% (quarenta e um ponto noventa e um por cento) (38.1+1.1):

b) - de **Cr$ 25.394,41**, a **Cr$ 84.648,00**, um aumento de 38.10% (trinta e oito ponto dez por cento) - (38.1+1,0), somando-se ao resultado mais **Cr$ 967,53**:

c - de **Cr$ 84.648,01** até **Cr$ 126.972,00**, um aumento de 30.48% (trinta ponto quarenta e oito por cento), somando-se ao resultado mais **Cr$ 7.417,70**:

d - de **Cr$ 126.972,01** até **Cr$ 169.296,00**, um aumento de 19.05% (dezenove ponto zero cinco por cento), somando-se ao resultado mais **Cr$ 21.930,60**;

e - de **169.296,01** em diante, um aumento fixo de **Cr$ 54.181,49**.

CLÁUSULA 2.a - Quanto à produtividade, as empresas que tenham capacidade financeira para desembolso ficam, desde já, autorizadas a firmarem acordos com seus empregados, com a supervisão dos sindicatos convenentes, para concessão de um reajuste de 4% (quatro por cento), com incidência no salário mínimo regional, que será adicionado aos salários corrigidos, de acordo com a **CLÁUSULA 1.a** e suas alíneas.

CLÁUSULA 3.a - Serão compensados os aumentos, abonos ou adiantamentos concedidos pelo empregador no período compreendido entre 23 de março de 1.981 a 21 de setembro de 1.981, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 4.a - Nos estabelecimentos em que são cobrados 10% (dez por cento) dos clientes, o pagamento da comissão devida aos garçons deverá ser feito semanalmente, mediante comprovantes discriminatórios do montante das vendas.

CLÁUSULA 5.a - Fica assegurado aos garçons o piso salarial correspondente a dois (2) salários mínimos regional.

CLÁUSULA 6.a - Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acréscido de 5% (cinco por cento), para os empregados que trabalham em limpeza.

CLÁUSULA 7.a - Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto.

CLÁUSULA 8.a - Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9.a - As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, de acordo com o disposto no artigo 545 da CLT., ou ainda, para associarem os empregados, desde que não prejudique o andamento normal do serviço da empresa.

CLÁUSULA 10.a - As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos efetuados, discriminando o salário, gratificação, horas extras, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA 11.a - A todos os empregados que contam ou venham a contar 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente convenção, fica concedida a importância de **Cr$ 300,00**(trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal.

CLÁUSULA 12.a - Abono, no horário de provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.° 759 - ED. FLÁVIA - 5.° ANDAR - SALA 501 - CENTRO - GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA 13.a - As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA 14.a - Obrigatoriedade de anotação em Carteira Profissional dos salários reajustados.

CLÁUSULA 15.a - Durante o prazo do AVISO PRÉVIO, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 16.a - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados nas empresas hoteleiras e similares, serão estabelecidos nesta convenção, bem assim na legislação em vigor.

CLÁUSULA 17.a - Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA 18.a - Fica liberada a cobrança de 10% (dez por cento) na rede hoteleira e similares, desde que se processe de acordo com as normas editadas pela SUNAB e com o visto dos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA 19.a - As penalidades cominadas às empresas e aos empregadores, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela CLT. e legislação complementar.

CLÁUSULA 20.a - A presente Convenção Coletiva de trabalho beneficiará, exclusivamente, os empregados vinculados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, com base territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 21.a - As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção, procederão um desconto assistencial em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás**, que será deduzido de uma só vez e recolhido aos cofres da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, da seguinte forma:

a) - Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem até 03 (três) salários mínimos;

b) - Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem salários superiores ao acima referenciado.

CLÁUSULA 22.a - A data base para a celebração das próximas CONVENÇÕES será em 31 de outubro de 1.982 e os reajustes salariais deverão ocorrer em 1.° (primeiro) de novembro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do sobredito mês, ficando prorrogada a vigência da presente Convenção até 31 de outubro de 1.982.

CLÁUSULA 23.a - As partes convenentes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar seus associados para o seu fiel cumprimento.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obriga, e uma destinada ao registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Paulo Florentino
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

Odorico Nery
Presidente do Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

TERMO DE REGISTRO

Proc. DRT-6795/81

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automáticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

D.A.S., em 27 de outubro de 1981

DOC. 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MTb
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

REF: DRT-Nº 3.323/82

INFORMAÇÃO - Em 29/06/1982

Em atendimento ao presente, dirigi-me ontem, dia 28, às 19:30 horas, ao estabelecimento reclamado, cuja razão social é TOSI E TOSI LTDA.", situado à rua oito nº209, centro, nesta Capital, CGC(MF) de nº02.666..022/0001-10, oportunidade em que dialogando com o sócio-proprietário do estabelecimento o sr. Guido Tosi, o mesmo negou-se a anotar a CTPS do reclamante alegando que o mesmo não era seu empregado e que o mesmo trabalhou alí como substituto e fazendo extra.

Outrossim, informo que o reclamante o sr. José Maria Alves, foi por mim encontrado em atividade no estabelecimento no dia 24 do corrente, sem que estivesse com sua CTPS anotada, bem como registrado no Livro de Registro de Empregados, (motivo da lavratura do Auto de Infração de nº19118, capitulado no artigo, 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho), quando desenvolvia ação fiscal naquele estabelecimento.

É a informação.

À consideração.

Virgilio Monte Negro Ferreira
Fiscal do Trabalho
MAT. 2.173 - CIF 1756

09
01/3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Três (3) —

Instrumento de procuração: Uma (1) —

Folhas de documentos diversos: Três (3) —

OBS:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3.691/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 01 de outubro de 1982, às 10:50 hs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 04 de agosto de 1982

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
05 AGO 1982
5ª feira
Goiânia — Goiás

OF-1.5

10
011

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc.1.846/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.619/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ MARIA ALVES

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2 º andar - Centro, às 10:50hs. (dez e cincoenta) horas do dia 01 (primeiro) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 06 de agôsto de 19 82

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:01/10/82-Not.:4.619/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº Proc.1.846/82

DESTINATÁRIO
RESTAURANTE BOLOGNA-Guido Tosi e Efrrem Tosi

ENDEREÇO
Rua 08 nº 209 - Centro

CIDADE
Nesta

ESTADO
GO

SEED 10 AGO 1982 ECT.DR.GO

RECEBIDO EM
10.08.82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ilmo Sr.
RESTAURANTE BOL
Rua 08 nº 209 -
Nesta

esente
pedida
via
gistro
/19 82

NO-1.5

011

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1846 / 82.

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 1.982, às 10:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por JOSÉ MARIA ALVES contra RESTAURANTE BOLAGNA -GUIDO TOSI E EFREM TOSI relativa a aviso,etc.

no valor de Cr$ 699.200,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambos o recte, acompanhado do Dr.Heli J. de Oliveira, e a recda, representada por Guido Tosi, acompanhado do Dr. Silvio Teixeira.

Em aditamento à defesa ditou o advogado da recda,o seguinte:" Que inexiste a demominação Restaurante Bologna, e o verdadeiro nome da recda, é Tosi e Tosi Ltda."

A recda, apresentou defesa.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte, a partir do dia 13/10, e a recda, a partir do dia 19/10, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo com detalhes, quais os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão.

Adia-se para 27 de outubro/82 às 15:50hs., para depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência,

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

TRT. 1.1.1201

Silvio Teixeira
ADVOGADO

12

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

RESTAURANTE BOLONHA LTDA., empresa privada, sediada à rua 8, nº 209, centro, nos autos da reclamaória que é promovida por JOSÉ MARIA ALVES, que originou o processo nº JCJ-1846/82, nos termos abaixo, vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE:

Carencia do Direito de ação:-

O reclte. jamais em tempo algum manteve com a reclamada vinculação empregatícia.

Que a bem da verdade cumpre esclarecer o seguinte, a delegacia regional do trabalho, através de um de seus ilustres fiscais do Trabalho, fez uma autuação contra a empresa, onde qualificava o reclte. como empregado admitido em julho de 1980 e este mesmo fiscal apresentou para a reclda., na presença de várias testemunhas a carteira do trabalho do reclte., onde constava contratos de trabalhos diversos. Entre os diversos contratos de trabalho do reclte. existia relação de emprego em 1981 e 1.982, em empresas completamente diferentes da reclda.

Ao saber da verdade e tomar conhecimentos dos fatos a reclamatória feita pelo reclte., na Delegacia Regional do Trabalho, foi inclusive arquivada, por desistencia do mesmo. Pois os fatos eram totalmente conflitantes.

Se o reclte. apresentar a sua carteira do trabalho estará configurada a grande farsa que tenta engendrar contra a reclda., visando um enriquecimento ilícito, e envolvendo a delegacia regional que a essa altura já está omissa.

MÉRITO:

SALÁRIO RETIDO E SALÁRIO PERCEBIDO:-

A peça inicial no concernente a pedido de salários retidos e salários percebidos é totalmente nula, desprovida de fundamento para apreciação, estando totalmente inepto essa parcela e como tal deve ser a apreciação por esta egrégia carte de Justiça.

(continua)...

OAB - 1939 - GO — CPF 021497451/00
Av. Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Res.: 223-7149 - Goiânia - Go.

Silvio Teixeira
ADVOGADO

Na sua petição o reclte. afirma:
"Salário recebido Cr$12.000,00 por meses e mais comissões na base de Cr$22.500,00, assim sendo deve sser acrescentado a diferença de salário retido, que é de Cr$16.500,00 por meses, perfazendo o total de Cr$369.600 a diferença do salário retido."

Ora se na própria afirmação do reclte. este recebia Cr$12.000,00 e mais Cr$22.500,00 o que perfazia então um salário de Cr$34.500,00, é de se perguntar qual a diferença? Baseado em quê a diferença salarial?

Tal pedido, pela sua própria natureza e impossível de contestar. O reclte. pede a diferença de 22 meses e quatro - dias no valor de Cr$16.500,00 a título de quê? Gratuitamente?

AINDA NO MÉRITO:

O reclte. a bem da verdade ultimanete a partir de - início de 1.982, estava aprendendo a função de garçon, tanto é verdade que comprou já a pastinha e o uniforme de garçon (paletó branco e gravata) e por a gumas vezes apareceu na reclamada para fazer um extra em substituição a um garçon faltoso. A reclamada já viu o reclte. prestar serviços de extras em diversos restaurantes e bares da capital.

Que pode ter acontecido de ter feito na reclda. algum trabalho extra em um turno, substituido outro empregado - faltoso.

Que a reclda., também nega que tenha admitido o reclamante e principalmente demitido o reclte., assim como nega os fatos narrados na inicial a respeito de palavrões ou abusos.

Se considerada for a relação de emprego a reclda. afirma não ter demitido o reclte., este simplesmente não mais - apreceu para procurar o serviço, sendo que talvez tivesse encontrado outro trabalho.

Que a reclda., também contesta a forma salarial reclamada na inicial. Uma vez que aos seus empregados desta categoria registrados, é cobrado nas notas de cada cliente um acréscimo de 10% que é entregue diretamente ao garçon como sua remuneração, existindo sempre a garantia mínima de dois salários mínimos regionais. Porém o salário percebido nunca chega a alcançar o absurdo da inicial. Aos garçons que prestam serviços num regime de horário integral de 8 horas os salários com a inclusão do Repouso Semanal Remunerado varia de 28 a trinta mil cruzeiros.

Que o reclte. não se declarou optante ao FGTS e direito não tem de reclamar referida parcela.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do reclamante e especifica a prova que pretende produzir para com provar os fatos da inicial através de testemunhas como sendo a inexistencia da relação de emprego, a forma e montante salarial, etc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiania, 30 de setembro de 1.982.

OAB 1939 - GO — CPF 021497451/00
Av. Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Res.: 223-7149 - Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOSI & SOSI LTDA., empresa privada com séde nesta capital, na pessoa de seu titular, abaixo asasinado, vem constituir na forma abaixo a:

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, constar e acompanhar reclamatória - trabalhista proposta por JOSÈ MARIA ALVES.-

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma
Em testº da verdade
Goiânia, 1º/10/82

Goiânia, 1º de outubro de 1.982.

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ Sve. Reate

Goiânia, 15 de 10 de 19 92. 6ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

OF-1.6

MM. Juiz.

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
15 OUT 1982
Goiânia — Goiás
6.ª feira

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J.
Em 18 / 10 / 1982 - 29 f
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Substituto

JOSÉ MARIA ALVES, via de seu representante legal, que no final assina, vem tempestivamente, Impugnar a malcinada Contestação, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A Contestação não pode prosperar, porque, os fatos narrados são totalmente conflitantes, como passamos a analisar;

a) No que tange a desistência de anotação da Carteira do Trabalho, autuada em 29/06/82, pela delegacia Regional do Trabalho. É de assentuar que, O Reclamante ajuizou a Reclamatória Trabalhista, envolvendo também o objeto daquele processo, razão porque desistira da presente ação, sem prejuízo de de quaisquer direitos, conforme faz prova (doc. junto a este de nº 1 "ata de audiência" da 2ª junta de conciliação e julgamento, processo Nº 1.770/82).

b) Com referência ao último emprego do reclamante, fora na lanchonetes PITI DOGKI - KAÕ LTDA, Admissão em 20/12/78, saída em 31/07/80, conforme faz prova com a própria Carteira de Trabalho anexa a este, portanto apartir de 1980 para cá, passou a ser garçon dos reclamados.

2. Com referência ao valor da causa, o causídico colega, não está bem informado do que se refere o dispositivo do art. 261 do CPC., porque a impugnação será autuada em apenso, se assim não o fez, presume-se aceito o valor atribuido à causa na petição inicial art. supra citado, § único.

3. Outrossim, a demissão do reclamente fora despedido pelo seu patrão, O Sr. Guido Tose, na presença de sua esposa e outros, quando após a saída do agente da delegacia Regional do Trabalho. O Dr. Silvio Teixeira representante dos recla

mados, encontrava-se portanto na hora do fato. Quando o nobre colega tivera uma converça rápida com o Sr. Guido, Aí sim, que fora agredido por gestos e palavrões e chingatório de baixo calão contra a pessoa do reclamante, mas porque fizera esta agressão somente para que o reclamante reinvidicasse a agressão para caracterizar numa serta forma a demissão por justa causa, mas como o reclamante é um cidadão humilde e ficara surpreendido com essa reação do seu patrão, que muito o admirava, não teve outra alternativa diante de tal situação a não ser abaixar a cabeça e aguentar aquela situação, ficando assim considerado diante de seus colegas um robo, que não corre sangue nas veias.

4. É de acentuar que, o causídio colega está também comprometendo com a sua dignidade em trazer para o bojo do processo informações não verdadeiras, porque ele conhece toda a história do reclamente e reclamado, e na verdade nua e crua, o reclamante fora empregado do reclamado, pois, isto ficará claro durante todo o desenrolar deste processado, embora já temos vários elementos probante que caracteriza todos os termos alegados.

Face ao exposto, requer o pedicionário, que V.Exa., julgue improcedente a contestação em todos os seus têrmos, conciderando a reclamatória trabalhista procedente em todos os seus termos, e dando proceguimento no feito para a apuração da verdade e da justiça.

Por derradeiro, reintera o pedido da inicial, que as testemunhas deverá ser citada por esta junta.

N. Termos
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 1982

Heli José de Oliveira
OAB-GO 5741

Doc. 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 2 a. JCJ 1770 / 82.

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 1.982, às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 2 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr.ª Guilhermina Mª Vieira de Freitas, presentes os srs. Antonio Lopes da Trindade Vogal representante do empregadores e Napoleão Pereira Costa Vogal representante dos empregados, para inst.e julgamento da reclamação ajuizada por JOSÉ MARIA ALVES contra TOSI E TOSI LTDA. relativa a Anot.na CTPS, no valor de Cr$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o reclamante acompanhado pelo Br.,digo, presente o reclamante e a reclamada representada pelo Sr.Guido Tosi, acompanhado pela Drª Margareth E. do Brasil.

O reclamante esclarece haver ajuizado reclamatória trabalhista envolvendo também o objeto deste processo, razão por que desiste da presente ação, sem prejuizo de quaisquer direitos.

A Junta homologa a desistência.

Custas, no importe de Cr$ 2.165,00, pelo reclamante, calculadas sobre Cr$ 30.000,00, valor arbitrado para tal fim, porém isento.

Arquivar os autos.

Nada mais.

Juiz Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2º Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-GO.

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
22 OUT 1982
Goiânia — Goiás

J. Aguarde-se a audiência.
Go. 25.10.82 (2ª f.)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

José Maria Alves, já qualificado nos Autos, com audiência marcada para o dia 27/06/82, às 13 horas, via de seu representante legal com instrumento procuratório nos autos, que no final assina, vem até a presença de V. Ex., se digne de conceder' a juntadas nos autos das sequintes testemunhas:

José Barbosa Pessoa, endereço à rua 8 nº 208, ' centro,

Floriano de tal, com endereço de trabalho à rua 8 nº 208, centro.

Finalmente, às testemunhas deverão serem citadas por oficial de justiça desta Justiça.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 1.982.

Heli José de Oliveira
OAB-GO.5.741.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1846 /82.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1.982, às 15:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por JOSÉ MARIA ALVES contra RESTAURANTE BOLANGNA GUIDO TOSI E EFREM TOSI relativa a aviso,etc, no valor de Cr$ 699.200,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Heli José de Oliveira e a recda. representada por Guido Tosi, acompanhado do advogado Sílvio Teixeira.

Indeferida a prova testemunhal por falta de especificação, sob protestos.

Para encerramento, adia-se para 19.jan.83, às.... 14h15m, dispensado o comparecimento das partes.

Suspendeu-se a audiência.

EM TEMPO: A Junta devolveu ao recte. sua CTPS.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

Presidente da Junta

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

José Maria Alves

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

TRT. 1.1.1201

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1.846 / 82

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 83, às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de AzevedoFilho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Manoel Guimarães da Silva Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Maria Alves

contra Restaurante Bolacha - Guido Tosi e Efrem Tosi relativa a aviso,etc.

no valor de Cr$699.288,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o recte. com o advogado Heli José de Oliveira e o advogado da recda., Sr. Sílvio Teixeira.

Encerrada a instrução do feito.
Razões finais dispensadas.
Sem êxito a renovação da proposta de conciliação.
Julgamento dia 09.fevereiro.83, às 14h30m, cientes.
Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

José Maria Alves

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

AT-1-1

As partes, no momento oportuno, não especificaram as provas que pretendiam produzir, precluindo a faculdade processual de ouvirem testemunhas.

A relação de emprego é evidente, uma vez que foi admitida a prestação de serviços como garção. Este tipo de trabalhador, quando labora para um restaurante, o faz por meio de vínculo empregatício, posto que sua atividade é essencial à atividade da empresa, e portanto, seu trabalho não é eventual. A subordinação e a onerosidade do trabalho são evidentes.

Como não houve registro na CTPS. do autor, a prova da duração do contrato de trabalho era da empresa, que nada fez para se desincumbir de tal ônus. Esse durou de 01.08.80 a 24.06.82.

A dispensa foi imotivada, uma vez que afirmar que o autor, digo, uma vez que afirmar que o obreiro não mais apareceu para trabalhar, é o mesmo que dizer, eufemisticamente, que houve abandono de emprego. Prova de justa causa cabe à empresa. Mais uma vez nada se produziu neste sentido.

Não há falar em FGTS. pois se trata de empregado com mais de um ano de casa não-optante.

O pedido de salário retido é inepto porque lhe falta a causa de pedir.

Para os cálculos serão considerados,- sem efeito.

Para os cálculos será considerado o salário de Cr$ Cr$34.500,00, que efetivamente o autor recebia, como afirma na inicial. Observe-se que à época a remuneração era maior que o dobro do mínimo regional.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatória, para condenar Restaurante Bolonha Ltda - (Guido Tosi e Efrem Tosi) a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. José Maria Alves aviso prévio, e férias e 13º salário por todo o período.

Custas, pela recda., no importe de Cr$7.168,00, calculadas sobre Cr$200.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.846 / 82

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva, Diego, Expedito D. Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Maria Alves contra Restaurante Bolonha Ltda. - Guido Tosi e Efrem Tosi. relativa a aviso, etc.

no valor de Cr$ 699.288,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A Junta proferiu a seguinte decisão.

Vistos os autos.

José Maria Alves, qualificado na inicial, reclamou contra Restaurante Bolonha Ltda. - Guido Tosi e Efrem Tosi, pleiteando aviso prévio, férias, FGTS, 13º salário, salário retido. Alega que admitido verbalmente em 1º.08.80, como garçon, no horário das 11,30 até às 14,00 hs. e das 19,00 às 23,00 hs., foi demitido em 24.06.82; que não teve sua CTPS. anotada.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 05/08.

Em sua defesa, disse a recda. que o recte. jamais foi seu empregado; que o recte. prestava serviços de extra, substituindo garçons; que seus empregados percebem dois salários mínimos mais os 10% cobrados dos clientes; que o recte. não é optante; que a recda. é denominada Tosi & Tosi Ltda. Pede a improcedência da ação.

Juntou o doc. de fl. 14.

Indeferida a prova testemunhal.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de Cr$699.288,00 (fl. 03).

É o relatório.

24
a

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 877 e 878/83

Em 11 de 02 de 19 83

int. 877/83-not.de decisão-1ªJCJ.

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº
DO S E E D

proc.1.846/82

DESTINATÁRIO
JOSE MARIA ALVES A/C DO DR HELI JOSE DE OLIVEIRA

xxxRUAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO

RUA 6 nº 191-2ºandar S/06

CIDADE ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

18/2/83

1.1.190

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

17 FEV 1983

em a ... a junta,

na ... DO TOSI

E EFR ...

... consta de cópia anexa.

int. 878/83-not. de decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº
DO S E E D

proc. 1.846/82

DESTINATÁRIO
RESTAURANTE BOLAGNA(GUIDO TOSI eEFREM TOSI)

ENDEREÇO

RUA 08 nº 209-Centro

CIDADE ESTADO

NESTA GO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

18/2/83 -

1.1.190

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

17 FEV 1983

Ao I ... J

- foram modificados os termos da sentença

...pedida a ...
...o registro
Postal n.º ...
Goiânia, 07 de 02 de 19 83
Diretor de Secretaria

NO-1-2

int. 877/83-not.de decisão-1ªJCJ.

proc.1.846/82

JOSE MARIA ALVES A/C DO DR HELI JOSE DE OLIVEIRA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RUA 6 nº 191-2ºandar S/06

NESTA GO

int. 878/83-not. de decisão

proc. 1.846/82

RESTAURANTE BOLAGNA(GUIDO TOSI eEFREM TOSI)

RUA 08 nº 209-Centro

NESTA GO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Recte
guias nº 6-a para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 25 de 08 de 1983 - 6ª feira

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
A Petição em Anexo
Aos 01 de 03 de 1983 - 3ª feira
Diretor de Secretaria
JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Silvio Teixeira
ADVOGADO

25

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
25 FEV 1983
Goiânia - Goiás

J.
Vista à parte contrária, prazo legal.
Go, 28-fev-1983.

RESTAURANTE BOLONHA LTDA - Tosi & Tosi Ltda., nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por JOSÉ MARIA ALVES, que originou o processo nº JCJ-1846/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelendia, alegar que está cinconformado "data vênia" com a respeitável decisão de folhas e quer da mesma recorrer para a Instancia Superior.

Deposito procedido e custas serão pagas tão - lgo emitidas pela secretaria desta JCJ, pede portanto após - formalidades legais e necessárias, sejam os autos remetidos - ao Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, com a razões, abaixo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 23 de fevereiro de 1.983.

PP.
Silvio Teixeira- OAB-1939

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA-

CERCEAMENTO DE DEFESA:-

Na realidade a injustiça está campeando solta na primeira JCJ, tanto na apreciação das provas, como na atribuição das injustas penalidades impostas. A referida sentença não deve prosperar, haja visto a enorme demanda de contradições na fundamentação da sentença.

Quando da sua defesa a reclamada-recorrente - (continua)...

OAB 1939 - GO — CPF 021497451/00
Av. Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Res.: 223-7149 - Goiânia - Go.

26

preocupada que estava, com os mais variados comentários a respeito de como vem sendo conduzidas as reclamações na primeira JCJ, de que basta a um reclamante qualquer postular para ver suprido seus desejos, fez todo o possível para não deixar nenhum resquício de dúvidas, tanto é fato que assim está na sua defesa, anexada em fotocópia ou via, sublinhada em vermelho:

> "Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, dpcumentos, depoimento pessoal do reclamante e especifica a p prova que pretende produzir para comprovar os fatos da inicial através de testemunhas como sendo a inexistencia da relaçãode emprego, a forma e montante salarial, etc."

Tudo conforme assim determina o artigo 300 do código de processo Civil, transcrito:

> "Compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende - produzir."(art.300 do CPC.)

A recorrente dentro do espirito legal fez tudo que era possível e estava ao seu alcance para ver a possibilidade da produção ampla e irrestrita de provas, para que à luz das provas e da razão o julgador, pudesse imparcialmente tirar suas conclusões.

A consolidação das Leis do Trabalho é omissa quanto à especificações de provas e o respaldo deve ser dado ao Código de processo Civil, utilizado subsidiariamente na - forma legal.

Na ata de 27 de outubro de 1.982, a recorrente já temerosa, quando viu cerceado seu direito de produzir - provas testemunhais, lançou seu protesta, carecterizando assim o cerceamento de defesa.

Se penalidade devesse existir seria ao reclamente que em momento algum se utilizou das prerrogativas legais na especificação das suas provas, ele sim, o recorrido - nãop poderá utilizar da prerrogativa de ouvir testemunhas uma vez que não preencheu os requisitos legias, embora isso só pudesse ser examinado em matéria recursal da sua parte.

E assim espera a recorrente que os Eméritos Julgadores acatem a preliminar de cerceamento de defesa, fazendo retornar os autos à instancia de origem para que se assim possa a recorrente produzir as provas que entendeu necessária, por ser de direito e JUSTIÇA.

M É R I T O :

Embora revoltado com o encerramento da instrução da forma feita a recorrente, estava convicta de que receberia melhor sorte na sentença, pois na forma do artigo 818 - da CLT "As provas das alegações incumbe às parte que as fizer".

O reclte.-recorrido alegou a existencia de uma pretensa relação de emprego, a reclda-recorrente negou veementemente este fato e não admitiu em momento algum a existencia

(continua)...

dessa situação, portanto numa maior lógica processual, o ônus da prova incumbiria ao autor.

O artigo 333 do Código de Processo Civil, transcrito:

> Art. 333 - O ônus da prova incumbe:
> I - Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
> II...

Ora a relação de emprego é fato constitutivo do direito do autor, se negada, não só a lei subsidiária mas como a própria jurisprudencia assim determina:

> "No processo trabalhista no mesmo modo que no civil, a regra fundamental, em matéria de prova é a de que o ônus desta incumbe à parte que alega o fato a ser provado. (TRT. 6ª Reg. 347/77-Ac. 7-6-77 - Rel. Juiz José Ajuricaba da Costa e Silva).

Com a impugnação da existencia da relação empregatícia utilizado imparcialmente os fatos existentes no processo fatalmente estaria de encontro à procedencia da ação, são fatos tão reais e dominantes que algumas jurisprudencias são facilmente transcritas:

> -"IMPUGNADA A EXISTENCIA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, COMPETE AO AUTOR COMPROVA-LA (TRT. 2ª Rg 3.316/74 - Ac. 1ª T. 2653/75, 7-4-75 - Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins)."

A carencia da ação é uma exigencia legal, não se pode brincar com a Justiça e nem com as formalidades existentes no seu uso.

É revoltante a forma com que esta frase veio do meio da sentença:

> "Como não houve registro na CTPS. do autor, a prova da duração do contrato de trabalho era da empresa, que nada fez para se desincumbir de tal ônus. Esse durou de 01.08.80 a 24.06.82."(sentença de fls).

A assertiva acima veio contrariar todos os ordenamentos juridicos existentes, contrariou a lei e modificou todos os seus ensinamentos. Por mais academica que seja tal afirmação, deveria pelo menos corresponder a uma forma legal situada e mencionada. Nada apenas, tentativa de justificação de uma injustiça cometida.

Apenas para lembrar que as injustiças não devem ficar impunes, novamente transcrevemos trecho da defesa de fls. 12:

> "Entre os diversos contratos de trabalho do reclamante existia relação de emprego em 1981 e 1982, em empresas complerfamente diferentes da reclda.
> Na presença de várias testemunhas a carteira do trabalho do reclte., onde constava contratos de trabalhos diversos."
> (continua)...

28

3 — Se houvesse realmente séria intenção de fazer a aplicação da Justiça, seria logicamente necessário a exibição da cartéira do trabalho do reclte., onde estavem - os contratos de trabalhos até em 1982. Retroagir uma relação de emprego com mais de dois anos é imperdoável.

A recorrente se sente injustiçada e revoltada, espera uma melhor sorte por parte da Egrégia Corte de - Justiça.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.983.

PP.
Silvio TEixeira
OAB-1939

Na sua petição o reclte. afirma:
"Salário recebido Cr$12.000,00 por meses e mais comissões na base de Cr$22.500,00, assim sendo deve sser acrescentado a diferença de salário retido, que é de Cr$16.500,00 por meses, perfazendo o total de Cr$369.600 a diferença do salário retido."

Ora se na própria afirmação do reclte. este recebia Cr$12.000,00 e mais Cr$22.500,00 o que perfazia então um salário de Cr$34.500,00, é de se perguntar qual a diferença? Baseado em quê a diferença salarial?

Tal pedido, pela sua própria natureza e impossível de contestar. O reclte. pede a diferença de 22 meses e quatro dias no valor de Cr$16.500,00 a título de quê? Gratuitamente?

AINDA NO MÉRITO:

O reclte. a bem da verdade ultimanete a partir de início de 1.982, estava aprendendo a função de garçon, tanto é verdade que comprou já a pastinha e o uniforme de garçon (paletó branco e gravata) e por a gumas vezes apareceu na reclamada para fazer um extra em substituição a um garçon faltoso. A reclamada já viu o reclte. prestar serviços de extras em diversos restaurantes e bares da capital.

Que pode ter acontecêdo de ter feito na reclda. algum trabalho extra em um turno, substituido outro empregado faltoso.

Que a reclda., também nega que tenha admitido o reclamante e principalmente demitido o reclte., assim como nega os fatos narrados na inicial a respeito de palavrões ou abusos.

Se considerada for a relação de emprego a reclda. afirma não ter demitido o reclte., este simplesmente não mais apreceu para procurar o serviço, sendo que talvez tivesse encontrado outro trabalho.

Que a reclda., também contesta a forma salarial reclamada na inicial. Uma vez que aos seus empregados desta categoria registrados, é cobrado nas notas de cada cliente um acréscimo de 10% que é entregue diretamente ao garçon como sua remuneração, existindo sempre a garantia mínima de dois salários mínimos regionais. Porém o salário percebido nunca chega a alcançar o absurdo da inicial. Aos garçons que prestam serviços num regime de horário integral de 8 horas os salários com a inclusão do Repouso Semanal Remunerado varia de 28 a trinta mil cruzeiros.

Que o reclte. não se declarou optante ao FGTS e direito não tem de reclamar referida parcela.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do reclamante e especifica a prova que pretende produzir para com provar os fatos da inicial através de testemunhas como sendo a inexistencia da relação de emprego, a forma e montante salarial, etc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiania, 30 de setembro de 1.982.

OAB 1939 - GO — CPF 021497451/00
Av. Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Res.: 223-7149 - Goiânia - Go.

Silvio Teixeira
ADVOGADO

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

RESTAURANTE BOLONHA LTDA., empresa privada, sediada à rua 8, nº 209, centro, nos autos da reclamaória que é promovida por JOSÉ MARIA ALVES, que originou o processo nº JCJ-1846/82, nos termos abaixo, vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E :

Carencia do Direito de ação:-

O reclte. jamais em tempo algum manteve com a reclamada vinculação empregatícia.

Que a bem da verdade cumpre esclarecer o seguinte, a delegacia regional do trabalho, através de um de seus ilustres fiscais do Trabalho, fez uma autuação contra a empresa, onde - qualificava o reclte. como empregado admitido em julho de 1980 e este mesmo fiscal apresentou para a reclda., na presença de várias testemunhas a carteira do trabalho do reclte., onde - constava contratos de trabalhos diversos. Entre os diversos contratos de trabalho do reclte. existia relação de emprego em - 1981 e 1.982, em empresas completamente diferentes da reclda.

Ao saber da verdade e tomar conhecimentos dos fatos a reclamatória feita pelo reclte., na Delegacia Regional do - Trabalho, foi inclusive arquivada, por desistencia do mesmo. Pois os fatos eram totalmente conflitantes.

Se o reclte. apresentar a sua carteira do trabalho estará configurada a grande farsa que tenta engendrar contra a reclda., visando um enriquecimento ilícito, e envolvendo a delegacia regional que a essa altura já está omissa.

M É R I T O :

SALÁRIO RETIDO E SALÁRIO PERCEBIDO:-

A peça inicial no concernente a pedido de salários retidos e salários percebidos é totalmente nula, desprovida - de fundamento para apreciação, estando totalmente inepto essa parcela e como tal deve ser a apreciação por esta egrégia carte de Justiça.

(continua)...

OAB 1939 - GO — CPF 021497451/00
Av. Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Res.: 223-7149 - Goiânia - Go.

31/40

doc. 01

BNH FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: TOSI & TOSI LTDA-Restaurante Bolonha — 2.1 CÓDIGO:

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: rua 8, nº 56 - centro.

4 DISTRITO, BAIRRO: Centro — 5 MUNICÍPIO: Goiânia — 6 UF: Go.

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO: ITAU S/A -

8 AGÊNCIA: Central — 9 MUNICÍPIO: Goiânia — 10 UF: Go.

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 [ ] MENSAL — 2 [X] JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS / ANO: fev / 83

13 N.º DE EMPREGADOS: 01

14 REMUNERAÇÃO PAGA: -x-

15 TOTAL A RECOLHER: 87.821,00

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA): 02666022/0001 10

TOSI E TOSI LTDA.
RUA 8 N. 209 - CENTRO
CEP 74000
GOIANIA — GO

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

RECEBIDO
SJS EC 1201

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

029 FEV 22

87.821,00 RD3X

BNH CPD/DRC FGR. EB. 01

TILIBRA CÓD. 15205

BNH

RELAÇÃO DE EMPREGADOS — RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
02666022/0001-10
TOSI E TOSI LTDA.
RUA 8 N. 209 - CENTRO
CEP 74000
GOIANIA — GO

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1 / ; 2 MÊS 2 / ; 3 MÊS 3 fev / 83

8 EMPRESA: TOSI & TOSI LTDA- Restaurante Bolonha — 9 CÓD. ATIV.

4 BANCO DEPOSITÁRIO: ITAU S/A

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: rua 8, nº 56 - centro.

5 AGÊNCIA: central — 6 PRAÇA: Goiânia — 7 UF: Go

12 CIDADE: Goiânia — 13 CEP: 74000 — 14 UF: Go.

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				16	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE										
			JOSÉ MARIA ALVES DEPOSITO PARA RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 899 E PARAGRAFOS DA CLT À DISPOSIÇÃO DA PRIMEIRA JCJ DE GOIÂNIA-	-x-	-x-				-		87.821,00

20 DATA: 21 /02 /1983

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

ILIBRA CÓD. 15101

BNH CPD

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, ____/____/____

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARF

Aos 01 de 03 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

28

FEV 1983

RECEBIDO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 02666022/0001-10

CPF - TOSI E TOSI LTDA.

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 28.02.83

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): RUA 8 N. 209 - CENTRO

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): CEP 74000

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CÓDIGO): GOIANIA

12 SIGLA DA U.F.: GO

13 EXERCÍCIO: 1983

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO: 1846/82

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Custas Judiciais

20 CÓDIGO: 1505-S

21 VALOR CR$: 7.168,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR CR$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR CR$

28 TOTAL

29 VALOR CR$: 7.168,00

30 AUTENTICAÇÃO

CEF 01 13 FEV 83 7.168,00 0451

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho. 1a. JCJ

JCJ - Goiânia Not.

Recte. - José Maria Alves

Recdo. - Restaurante Bologna - Guido Tosi e Efrem Tosi

Guia nº

Exp. Dat: 25.02.83

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (DEF) 0029

Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 749 - FONE 442 1655 C.G.C. 17181824/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003.78

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

OF-1-6

34
Y

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1310/83 Em 01 / março /19 83

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1.846/82
Recte. - JOSE MARIA ALVES
Recdo. - RESTAURANTE BOLAGNA GUIDO TOSI E EFREM TOSI

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01 - [ ] - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - [ ] - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - [ ] - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - [ ] - Impugnar os embargos de terceiro
05 - [ ] - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - [ ] - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - [ ] - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - [ ] - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - [ ] - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - [ ] - Falar sobre o laudo pericial
11 - [ ] - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - [ ] - Falar sobre a devolução da notificação
13 - [ ] - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - [ ] - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____ _____, sob as penas da lei.
15 - [ ] - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - [ ] - Ficar ciente da desistência do reclamante
17 - [ ] - Ficar ciente do seguinte despacho."J.Vista á parte contrária,prazo legal.Go 28/02/83(a.) O JUIZ

Atenciosamente,

_____
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
INT; 1310/83
JOSE MARIA ALVES
A/C DO DR HELI JOSE DE OLIVEIRA
RUA 6 nº 191-:2ºandar S/06
NESTA.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o Sed. 5/ [illegible]
Goiânia, 03 de 03 de 19 83
Diretor de Secretaria

IN-2.4

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 14-03-83, decorreu o prazo p/ o Recte contra-arrazoar o Recurso.

Goiânia, 15/03/1983 - 3ª-f.ª

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. PRESIDENTE

Aos 15 de março de 1983 - 3ª-f.ª

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Recebo o Recurso interposto.
Subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.
Go, 16-mar-1983.

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 34 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei êste têrmo
Goiânia, 17 de março de 1983

p/ Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao T.R.T. 10ª Região - Brasília - D.F.

Goiânia, 17 de março de 1983 5ª-feira

p/ Secretário

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

35
8

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março de 19 83, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual tomou o n.º TRT. RO-294/83

Maria Therezinha Leite Alves

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 34 folhas, com as seguintes irregularidades: Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 18 dias do mês de março de 19 83.

Maria Therezinha Leite Alves

TERMO DE VISTA

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de 19 83, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Aladel J. Brandão
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

TRT 1.1.197

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência Pública de 06 / 10 / 83, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. SANDRA Mª B. FREITAS

Em 06 / 10 / 83

Chefe da Sec. Processual

PROCESSO nº: RO 0294/83
ORIGEM: 1ª JCJ de Goiânia/GO
RECORRENTE: RESTAURANTE BOLONHA LTDA. - TOSI & TOSI LTDA.
RECORRIDO: José Maia Alves

P A R E C E R

Trata-se de RO da reclamada contra a decisão de fls. 22/23, que reconheceu o vínculo empregatício postulado pelo reclamante e lhe deferiu os direitos respectivos.

Interposto tempestivamente com o pagamento das custas e depósito devidos, é de ser conhecido o recurso.

O reclamante, devidamente notificado, não ofereceu contra-razões - fls. 34 e v. Preliminarmente, argüi o recorrente cerceamento de defesa, pelo indeferimento de produção da prova testemunhal pretendida. Cita como embasamento jurídico de sua alegação, o art. 300 do CPC.

Efetivamente, restou prejudicado o direito do recorrente, não se lhe aplicando de forma devida a disposição de sentença, que afirma não terem as partes, no momento oportuno, especificado as provas que pretendiam produzir:

O recorrente, em sua contestação - fls. 13 - afirmou expressamente pretender produzir prova testemunhal e qual o seu objetivo.

Inobstante o dispositivo consolidado expresso no art. 845, que determina deverem comparecer as partes à audiência de instrução e julgamento acompanhados de suas testemunhas, pelo que, s.m.j., não se aplica ao processo trabalhista o art. 300 do CPC, o fato é que o MM. Julgador de 1ª instância, na audiência inaugural, fls.11, concedeu às partes o prazo de 3 dias para

> *"especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo com detalhes quais os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão".*

E, na ata de audiência de fls.20, foi indeferida a produção de tal prova, por falta de especificação, sob protesto.

Como demonstrado, a determinação fora cumprida pelo recorrente ainda em contestação.

Assim, é de ser provida a preliminar, com o reconhecimento da nulidade dos atos processuais posteriores à audiência de instrução e julgamento e retorno dos autos à instância de origem para apreciação da prova testemunhal requerida, nos termos dos arts. 794 e seguintes da CLT.

No mérito, também merece provimento o presente recurso, eis que aplicável à espécie o art.818 da CLT, combinado com o art.333 do CPC, que se aplica subsidiariamente.

A respeito, ensina MOZART VICTOR RUSSOMANO, em seus Comentários à CLT, 9ª edição, 1982, págs.877:

> *"A parte - seja o empregado seja o empregador - deve provar aquilo que alega, pois não seria justo que a demonstração da verdade das circunstâncias que beneficiam o interessado fosse descarregada sobre o juiz ou sobre a parte contrária".*

E o contrato de trabalho, embora o entendimento do digno magistrado, pode ser provado por todos os meios permitidos em direito, nos termos do art.456 "caput" da CLT.

O recorrente, por outro tanto, alegou, em contestação, que a apresentação de CTPS do recorrido elucidaria a questão de existência de outros contratos de trabalho, no mesmo período contra si postulado, prova esta que não foi feita, apesar de o recorrido ter referido a respectiva juntada, em sua petição de fls.16.

Assim, é de ser totalmente provido o recurso.
É o parecer, s.m.j.

Brasília, 13 de outubro de 1983.

SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
Procuradora do Trabalho

Com parecer incluso, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 03 / 11 / 83

Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 04 de 11 de 19 83

Diretor do Serviço de Recursos

Maria do Carmo Aires Massa Souza

Chefe do Setor de Vista

39

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA REGIÃO

PROCESSO Nº RO-294/83

C E R T I D Ã O

Certifico que aos 10 dias do mês de novº de 1983 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

p/ Chefe do Setor de Vista
Soraya Tabet
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 21 de novembro de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Revisor o Exmº Juiz HELOISA PINTO MARQUES

Suzye Barbosa R. da Silva
Distribuidor

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.
Em 22 de novembro de 19 83

Suzye Barbosa R. da Silva
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator
Em _____ de _____ de 19 ____

Relator

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.
Em ____ de _____ de 19 ____

Secretário

VISTOS.
Em _____ de _____ de 19 ____

Revisor

T.R.T. 1.1.033

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 22 de novembro de 1983

Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. .....

Relator. Dr. Sebastião Machado Filho

Revisor:

Aos 22 de novembro de 1983

Chefe de Gabinete

VISTOS,

Ao Exmo. Juiz ~~RELATOR~~ REVISOR

Em, 30 de 11 de 1983, após à Pauta

Sebastião Machado Filho

Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria do Tribunal Pleno

Em 30 / 11 / 1983

Chefe do Gabinete

40
CR

P.J. – J.T. – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 30 de novembro de 1983

Claudia Ribas
p/ Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Gab. do Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em 05 / 12 / 1983

Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 05 de dezembro de 1983

Chefe do Gabinete

Vistos.
À STP.
Brasília, 9 de 1 de 1983

Heloisa Pinto Marques
Juíza Revisora

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à

STP

Em 09/01 / 1984

Chefe do Gabinete

I.I.170

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 09 de janeiro de 1984

Claudia Ribas

P/ Secretário do Tribunal

T. R. T. DA 10.ª REGIÃO
Fls. 41
SECRET. DO TRIB. PLENO

C E R T I D Ã O

PROCESSO-TRT-RO 294 /83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exmºs. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 09 de janeiro de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D Ã O

PROCESSO-TRT-RO-294 /83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 12/03/84 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 22 de fevereiro de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ALCM/STP

1.1.016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

T. R. T. - 10.ª REGIÃO
FLS. 42
SECRET. DO TRIB. PLENO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento à determinação do Eg. Tribunal, que o julgamento deste Processo, incluso na Pauta do dia 12 de março de 1984, foi ADIADO para apreciação, na Sessão do dia 19 de março de 1984, às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília, 27 de fevereiro de 1984

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno

Norma Maria Helena Colicchio
S. T. P. - Assistente do Secretário

TRT 1.1.165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO

T. R. T. DA 10.ª REGIÃO
Fls. 43
SECRETARIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT/RO-294/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de cerceio de prova, para, cassando a r. sentença de 1º grau, anular todos os atos processuais, a partir da audiência do dia 27/10/82 com reabertura da prova testemunhal e nova decisão, como entender de direito.

TRT 1.1.019

Tomaram parte no julgamento os Exmºs. Senhores Juízes: SEBASTIÃO MACHADO FILHO (RELATOR), HELOISA PINTO MARQUES (REVISOR), Oswaldo Florêncio Neme, João Rosa, Wilton Honorato Rodrigues, Bertholdo Satyro e Sousa, Libânio Cardoso, Amélia Branco Bandeira Coelho (Procuradora).

OBSERVAÇÕES:

Brasília, 19 **de** março **de** 1984.

Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno

MBAO

T.R.T. DA 10.ª REGIÃO
FLS. 44
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gab. do Exmo Sr. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

Em 20 / 03 / 1984

Teresa Regina de Avila e Silva
Aux. Trab. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 20 de março de 1984

Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Sebastião Machado Filho

Relator:

~~Revisor:~~

Aos 21 de 03 de 1984

Chefe de Gabinete

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetem-se os presentes autos a seção competente.

Brasília, 29.03.84

Sebastião Machado Filho
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em 29 / 03 / 1984

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 30 de março de 1984

Rita de Cássia Lôbo Alves
Atend. Trab. Jud.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr.

Relator.

Revisor.

Aos de de 19

Chefe do Gabinete

- JUNTADA -

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Ac. TP. 247/84

Em 05 de abril de 1984

Rita de Cássia Lôbo Alves
Atend. Trab. Jud.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

T.R.T. DA 10.ª REGIÃO
FLS. 45
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO .TP.nº-0247/84. PROC.-TRT-RO-0294/83.

RECORRENTE: RESTAURANTE BOLONHA LTDA TOSI & TOSI LTDA.

RECORRIDO: JOSÉ MARIA ALVES.

NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - Presentes as testemunhas em audiência a que compareceram espontaneamente, deve o Juiz ouví-las, máxime, quando não encerrada a instrução (Arts. 845 e 848, § 2º, da CLT).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário interposto de decisão proferida pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO., sendo Recorrente, RESTAURANTE BOLONHA LTDA TOSI & TOSI LTDA, e Recorrido, JOSÉ MARIA ALVES.

- R E L A T Ó R I O -

A r. decisão recorrida julgou procedente em parte a reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas que especifica.

Recurso da Reclamada em que argui preliminar de cerceamento de defesa por ter o MM. Juiz a quo indeferido a produção de prova testemunhal da Recorrente e, no mérito, pleiteia a improcedência da reclamação por inexistência de relação empregatícia.

Interposto segundo o figurino legal, o recurso não foi contra-arrazoado.

T.R.T. DA 10.ª REGIÃO
FLS. 46
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

O Ministério Público sugere o provimento da preliminar de cerceio de prova e, ultrapassada esta, o provimento do recurso.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço do recurso regularmente interposto.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Sustenta a Recorrente a preliminar de nulidade da r. sentença recorrida por incorrer em cerceamento de defesa ao indeferir a sua produção de prova testemunhal, sob o fundamento de preclusão decorrente da não especificação da prova no prazo deferido.

Com efeito, em sua defesa, a Recorrente protestou pelo depoimento de testemunhas com o escopo de demonstrar a inexistência da relação de emprego, prova sua *ex vi* do art. 333, II, do CPC.

Ora, presentes as testemunhas da Recorrente na audiência de instrução (fls.20), na forma dos artigos 845 e 848, § 2º, da CLT, deveria a MM. Junta ter procedido a sua oitiva, máxime, quando a instrução não foi encerrada naquela data, adiada que foi a audiência para encerramento, sem razão aparente, *data venia*.

Sob protestos da Recorrente, o MM. Juiz *a quo*, indeferiu a produção da prova.

T.R.T. DA 10.ª REGIÃO
FLS. 47
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Ex positis, conheço do recurso e dou provimento à preliminar de cerceio de prova para, cassando a r. sentença de 1º grau, anular todos os atos processuais, a partir da audiência do dia 27/10/82 com reabertura da prova testemunhal e nova decisão, como entender de direito.

É O MEU VOTO.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de cerceio de prova, para, cassando a r. sentença de 1º grau, anular todos os atos processuais, a partir da audiência do dia 27/10/82 com reabertura da prova testemunhal e nova decisão, como entender de direito.

Brasília, 19 de março de 1984.

_____ Presidente
HERÁCITO PENA JÚNIOR

_____ Relator
SEBASTIÃO MACHADO FILHO

_____ P/ Procuradoria Regional do Trabalho.

T.R.T. DA 10.ª REGIÃO
FLS. 48
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em ciência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME em 05 / 04 / 84 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 09 / 04 / 84.

Brasília, 09 / 04 / 84

Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Recursos

Em 09 / 04 / 1984

Apparecida Sanchez Molck
Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 09 de abril de 1984

Diretor do Serviço de Recursos

CERTIFICO que, em 17 de abril de 1984
decorreu o prazo para recorrer

Obs.:

Brasília, 23 de abril de 1984

REMESSA

a

D.S.O.J.

Em 23 / 04 / 1984

p/ Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 23 de abril de 1984

Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª J.C.J. de Goiânia

Em 25 / 04 / 1984

Matilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ TRT
Goiânia 26 de 04 de 1984
DIRETOR DE SECRETARIA

49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — Guia n.º

Reclamante —

Reclamado —

O Reclamante vai à desta cidade receber a importância de Cr$ ( ), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal ..... Cr$

2 — prestação do acordo de fls. ..... Cr$

3 — Reembolso, conforme despesa de fls. ..... Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr$

2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr$

3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr$

4 — Ao avaliador ..... Cr$

5 — Ao perito ..... Cr$

6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr$

7 — Cr$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. , advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

de de 19

.....
CHEFE DE SECRETARIA

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 26 de 04 de 19 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Neyla Lopes Salvino
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, inclua-se o processo em pauta, notificando-se as partes a comparecerem p/ prestar depoimento pessoal, pena da lei.

GD. 27.04.84 - 6ª f.

Jalba-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região
Rua 88 n. 25 1º andar - S.Sul

50

INTIMAÇÃO Nº 4762/84 Em 03/maio/84

ASSUNTO: Intimação 1ª JCJ n.1846/82 sito à

Recte. José Maria Alves
Recdo. Restaurante Coronna Ltda.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - (x) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$ _____), para de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19___, às ____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos/cálculos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19___, às ____hs. e ____min.
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - ( ) -

Atenciosamente,

_____
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 03/05/1984
Dia da semana:

TRT 1.1.1309

GRÁFICA TRT
Raquel Rezende de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ. Not.4762/84

Dr.Neli Jose de Oliveira

Rua 6 n.191 2º andar -S/06 -Centro
NESTA

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região Rua 88 n. 25 1º andar -Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5037/84 Em 09 / maio /19 84

ASSUNTO: ~~Intimação~~ 1ª JCJ n.1846/82 sito à

Recte. JOse Maria A Ives
Recdo. Restaurante Bolonha Ltda.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - (x) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei.
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls._____(cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$_____), para de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19___, às ____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos/cálculos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº_____ em ____/____/19___, às ____hs. e ____min.
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - ( ) -

Atenciosamente,

_____
Diretor de Secretaria
Edmomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO.
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 10/05/19 84
Dia da semana: 5ª
Maria da Graças A. Teixeira
Téc. Judiciário

Ted s/ recibo

TRT 1.1.1309 GRÁFICA TRT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ. Not. 5037/84

De. SILVIO TEIXEIRA

Av. Goiás n. 350 S/106/7 - Centro

NESTA

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T —

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5036/84 Em 09 / maio / 19 84

ASSUNTO: Intimação xxxxxxxxx 1ª JCJ n.1846/82 sito à
Recte. JOSE MARIA ALVES
Recdo. RESTAURANTE BOLONHA LTDA.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - (x) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei.
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls._____(cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$_____), para de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19___, às ____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos/cálculos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº_____ em _____/____/19___, às ____hs. e ____min.
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - ( ) -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO.
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 10/05/19 84
Dia da semana: 5ª

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

TRT 1.1.1309

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not.5036/84

Dr.HELI JOSE DE OLIVEIRA

Rua 6 n. 191 2º andar S/06 -NESTA

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, neste data, foi este processo incluído na pauta do dia 31.07.84, às 14:20 hrs

Goiânia, 09 de 05 de 1984 - 4ª f.

CHEFE DE SECRETARIA

53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região
Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5200/84 e 5201/84 Em 11 / maio /19 84

ASSUNTO: Intimação 1º JCJ n. 1846/82 sito à

Recte. José Maria Alves
Recdo. Restaurante Goiânia Ltda.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei.
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$ _____), per de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19___, às ____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos/cálculos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - (x) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº 1846/82 em ____/____/19___, às ____hs. e ____min. p/prestar depoimento pessoal
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - ( ) -

Atenciosamente,

_____
Diretor de Secretaria
Lindoma Teixeira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO. Seed s/ recibo
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 14/05/1984 fragt
Dia da semana: 2ª f.
Maria das Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

TRT 1.1.1309

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiania

1ª JCJ. Not. n.5201/84

Dr.Silvio Teixeira

Av.Goiás n. 350 S/106/7 -Centro -NESTA

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5200/84 Em 11 / maio /19 84

ASSUNTO: ~~Intimação~~ 1ª JCJ n. 1846/82 sito à
Recte. ~~José Maria Alves~~
Recdo. ~~Restaurante Bolonha Ltda.~~

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei.
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$ _____), para de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19___, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - (x) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº 1846/82 em 31/07/84, às 14 hs. e 20 min.p/prestarar depoimento pessoal.
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - ( ) -

Atenciosamente,

Diretor da Secretaria
Valdomar Sebastião Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO. Recd s/ ciência
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 14/05/19 84
Dia da semana: 2ª f. Maria das Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

TRT 1.1.1309

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not. 5200/84

Dr.Heli Jose de oliveira

Rua 6 n. 191 -2º andar S/06 - NESTA

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição em frente

Aos 18 dia 05 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Neyla Borges Santana

ATENDENTE JUDICIÁRIO

p/prestar depoimento pessoal.

17:06

55

14078

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Go.-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

16 MAI 84

Jules
GD. 17.05.84-55-1

RESTAURANTE BOLONHA LTDA, nos autos da reclamatória que esta sendo promovida em seu desfavor por JOSÉ MARIA ALVES, que originou o processo nº JCJ-1846/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vêm respeitosamente frente Vossa Excelência requerer seja determinado uma outra data para audiência uma vez que os titulares da empresa se encontram na Italia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 16 de Maio de 1.984.

PP.
Silvio Teixeira
OAB - 1939

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz Presidente.

Aos 18 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana

ATENDENTE JUDICIÁRIO

Vistos, etc....

Defiro. Julgamento em pauta para o dia 05/09/84, às 14:20 horas.

Intimem-se as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, no prazo e na forma prevista no art. 407 do CPC, devendo, também, comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, a fim de prestarem depoimento pessoal.

Go - 21/05/84

Anotado

Salba-Luza Guimarães de Mello

Juíza do Trabalho

56
8

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Not.n.5668/84 Aud.05/09/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

procln.1846/82

DESTINATÁRIO

DR.SILVIO TEIXEIRA

ENDEREÇO

Av.Goiás n. 350 S/106/7 - Centro

CIDADE

ESTADO

NESTA

28 MAI 1984

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

29/05/84

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

Maria da Graças C. Oliveira
Téc. Judiciário

1ª

de Goiânia

Not.n.5667/84

maio

Proc.n.1846/82

Recte: Jose Maria Alves

Recdo: Restaurante Bolonha Ltda.

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Vistos, etc...Defiro. Incluam-se em pauta para o dia 05/09/84, às 14:20 horas. Intimem-se as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, no prazo e na forma prevista no art. 407 do CPC, devendo, também, comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, a fim de prestarem depoimento pessoal. Go.21/05/84, as. Juiza do Trabalho".

1ª JCJ

__ Nº __

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ. Not. n. 5667/84 Aud.05/09/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D _____ Nº ____

Proc.1846/82

DESTINATÁRIO

DR.HELI JOSE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO

Rua 6 n.191 - 2º and.S/06

CIDADE

NESTA

ESTADO

RECEBIDO EM

29/5/84 x

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

SEED
28 MAI 1984
RECEBIDO

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 16 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

A audiência deste processo, foi marcada sem observância das diretrizes da pauta. Por isso, - transfiro o seu prosseguimento para o dia 14.12.84, às 14 hs.

Intimem-se as partes.

Go.18.07.84-4ª feira

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8247 e 8248/84

Em 27 de julho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1846/82
Recte. : Jose Maria Alves
Recdo. : Restaurante Bolonha Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "A audiência deste preocesso? foi marcada sem observância das diretrizes da pauta. Por isso, transfiro o seu prossegui ento para o dia 14/12 84 às 14hs. Intimem-se as partes.Go.18.07.84-4af.as. J.do Trabalho

CERTIDÃO 2ª vf.
Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o Rec d 9/agosto
Goiânia, 30 de 07 de 19 84
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

1ª JCJ. not.n.8247/84

Diretor de Secretaria

Lindomar [illegible] Nunes
DATILOGRAFO

Ao Ilmo. Sr.
Dr.Heli Jose de Oliveira
Rua 6 n. 191 2º andar -S/06 -
Nedta

TRT 1.1.1308 GRÁFICA TRT

1ª JCJ; de Goiânia

1ª JCJ. not.n. 8247/84

Dr.Heli Jose de Oliveira
Rua 6 n. 191 2º andar -S/06

Nesta

1ª JCJ. not.n.8248/84

Dr.Silvio Teixeira

Av.Goiás n.350 S/106/87- Centro*

Nesta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8267 e 8268/84

Em 27 de julho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1846/82
Recte. : Jose Maria Alves
Recdo. : Restaurante Bolonha Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Júlgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "A audiência deste processo, foi marcada sem observância das diretrizes da pauta. Por isso, transfiro o seu prosseguimento para o dia 14.12.84 às 14hs. Intimem-se as partes. Go.18.07.84-4af.as. J. Trabalho".

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o Recd 5/cumpr
Goiânia, 30 de 07 de 19 84
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

TRT 1.1.1308 GRÁFICA TRT

1ª JCJ; de Goiânia

1ª JCJ. not.n. 8267/84

JOSE MARIA ALVES

Av.Paraníba n. 328 Centro

NESTA

1ª JCJ. de Goiânia

1ª JCJ. not.n. 8268/84

RESATAURANTE BOLONHA LTDA

Rua 08 nº 209 - Centro - Nesta

JUNTATDA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Petição a seguir

Aos 14 de 11 de 1984-4ª

Diretor de Secretaria

Manoel Francisco Martins
Executante C

60
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª INS
N.º 10631 DATA: 12/11/84
GOIÂNIA - GO.

Go. 13.11.84-3ª-f
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

RESTAURANTE BOLONHA LTDA, nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por JOSÉ MARIA ALVES, que originou o Processo nº JCJ 1846/82, pelo advogado abaixo assinado, (mandato nos autos), vem frente Vossa Excelência requerer seja expedido Alvará Judicial em favor da reclamada, na forma do artigo 899 § 1º da CLT, conforme comprovante de fls. 31/32 dos autos, tendo em vista a favorável decisão do TRT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 9 de novembro de 1 984.

PP.
SILVIO TEIXEIRA
OAB-1939

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de ____ de 1984-4ª/

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins

Executante C

Como requer.

Expeça-se alvará!

Go. 16.11.84-6ª T

Platon Teixeira de Azevedo Filho

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi expedida o ~~guia~~ alvará, de levantamento n.º 183/84, no valor de Cr$ 87.821,00 que se vê em frente.

Go. 21 / 11 / 1984

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIANIA - GO

6/9

ALVARÁ Nº 183/84

PROCESSO Nº 1.846/82

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

AUTORIZA ao (à) ITAU S/A--Ag.Central, que à vista do presente alvará, por mim assinado e autorizado, a pagar ao (à) SILVIO TEIXEIRA, advogado de RESTAURANTE BOLONHA LTDA. reclamante ~~reclamada~~ XXXXXXXX processo 1ª JCJ. nº 1.846/82, em que é a (o) reclamada (o) XXXXXXXX mante: JOSE MARIA ALVES a importância de Cr$ 87.821,00(oitenta e sete mil,oitocentos e vinte e um cruzeiros)..... acrescida de juros e correção monetária que houver, correspondente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia constante às fls. 31 dos autos, de 21 de 02 de 19 83, de acordo com o Art. 899 da C.L.T. e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da sentença proferida no processo, cujo inteiro teor consta do seguinte: "

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Carlos Corrêa ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA 1ª JCJ — GOIÂNIA - GO Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 19 84

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ofício em frente

Aos 14 de 12 de 19 87

Diretor da Secretaria Santana

JUNTOS

62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 1.984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1 ª J.C.J. 1.846 / 82, entre partes: JOSÉ MARIA ALVES e RESTAURANTE BOLONHA LTDA. Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

Às 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recldo com Dr. Silvio Teixeira.

Face a ausência do recte a recldа pede a aplicação, quan. digo da pena de confesso.

Encerrada a instrução do feito.

Razões fiansi, digo finais dispenssdas.

Conciliação prejudicada.

Julgamento "Sine die".

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

TRT 1.1.1207

C.L.S.

Go. 14.12.84

Inclua-se o processo em pauta para o dia 14.01.85 às 15:00hs.

Go.14.12.84.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de ATA EM FRENTE

Aos 10 de JANEIRO de 19 85

Marlene França de Souza
Atendente Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

63
41

Aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1846 /84, entre partes: JOSÉ MARIA ALVES e RESTAURANTE BOLONHA LTDA TOSI & TOSI LTDA Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

Às 15:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Vistos os autos.

Adota-se o relatório de fls. 22 acrescentando-se que o E. TRT anulou a decisão de fls. 22/23, reabrindo-se a instrução do feito.

Intimado para comparecer à audiência para prestar depoimento, o reclamante ausentou-se injustificadamente (fls. 55v e 62).

Razões finais dispensadas.

Impossível a conciliação.

Tudo examinado.

Considerando que o autor não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento sob pena de confesso, a reclamada requereu que a ele fosse aplicada tal penalidade, o que é feito tendo em vista que não há nos autos prova capaz de impedi-la.

Negada a relação de emprego e tidos como verdadeiros os fatos narrados na defesa, o reclamante é de ser julgado carecedor da ação, pois não sendo empregado, falta-lhe legitimidade "ad causam" para pleitear direitos trabalhados.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ de Goiânia-Go, por unanimidade julgar o Sr. JOSÉ MARIA ALVES carecedor da reclamatória absolvendo-se o RESTAURANTE BOLONHA LTDA.

Custas, pelo reclamante, no importe de Cr$38.564,00, calculadas sobre Cr$699.200,00, valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel V...
Juiz Classista Empregador

Aquilito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

TRT 1.1.1207 NBS

64
α

PODER JULDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

Notificação n.º 475/85 376/85

Em 16 de janeiro de 1985

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 14 de janeiro de 1985

na Reclamação ~~XXXXXXX~~ contra vós apresentada por JOSÉ MARIA ALVES
~~XXXXXXXXXXXXXX~~ por vós apresentada contra RESTAURANTE BOLONHA LTDA

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

CERTIDÃO
Cetifico que nesta data foi expedida a

p/diretor Secretaria
José Benedito [illegible]

___ Nº ___

1ª JCJ - GOIANIA

SEED
17 JAN 1985
JCJ - DR - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D
Not.de Decisão nº 475/85 Proc.1.846/82 Nº
DESTINATÁRIO
RESTAURANTE BOLONHA LTDA
ENDEREÇO
Rua 08, nº 209, Centro
CIDADE ESTADO
Nesta
RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
18.01.85 [illegible]

1.1.190

Nº

1ª JCJ - GOIÂNIA

SEED
11 JAN 1985
ECT - DR - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Not.de Decisão nº476/85 Proc.1.846/82

DESTINATÁRIO

JOSÉ MARIA ALVES

ENDEREÇO

Av. Paranaíba, nº 328, Centro

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Vide Verso

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

Recebi nesta data a guia nº 183/84 - alvará
p/ levantamento de Cr$ 87.821,00 + JCM
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.
Goiânia 16 de 01 de 1985 - JPD

65
2

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

1ª Em de de 19

de Goiânia

741/85

proc.n.1846/82

23 janeiro 85

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de de de 19

na Reclamação contra vós apresentada por / por vós apresentada contra

14 janeiro / 85

cópia anexa. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e cujo inteiro teor consta de

RESTAURANTE BOLONHA LTDA.

XXXXXXXXX fl.63.

Nº

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ. not.de desc.741/85

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

proc.n.1846/82

DESTINATÁRIO

Dr.HELI NOSE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO

Rua 6 n.191 2º and.S/6 n. 191

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Esteban Renato Dias 24/1/85

TRT 1.1.190 GRÁFICA TRT

SEED 24 JAN 1985

Diretor de Secretaria
José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, ~~nesta data~~ em 04-02-85, decorreu o prazo p/ recurso.

Goiânia, 05 de 02 de 1985-3ª

CHEFE DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 02 de 1985-3ª

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

A' cobrança das custas, pena de lei.

Go. 05.02.85-3ª

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

66
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 14andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 1147/85 EM 06/02/85

PROCESSO Nº 1846/82

RECTE.: Jose Maria Alves

RECDO.: REstaurante Bolonha Ltda.

Pela presente, fica V.Sª. para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 09(zero nove) abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
07 - Impugnar embargos à execução.
08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____/ custas processuais
09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ 38.564, prazo de lei
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 -

p/Diretor de Secretaria.
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ; NOTAN;/1147/85

Ilmo.Sr.
Jose Maria Alves
Av.Paranaíba n. 328 -Centro
Nesta

S/ SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08/02/85 6ª feira
Diretor de Secretaria
José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

T 1.1.1355

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu o prazo para pagamento das custas

Goiânia, 22 de fevereiro de 1985 - 6ª f.

CHEFE DE SECRETARIA
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. PRESIDENTE

Aos 22 de fevereiro 1985 - 6ª f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

A' execução das custas.

Go. 25.02.85 - 2ª f.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculo

Goiânia, 27 de fevereiro de 1985

Secretário

CUSTAS PROCESSUAIS ..... Cr$ 38.564,00
EMOLUMENTOS ..... Cr$ 5.852,00
TOTAL DO CÁLCULO ..... Cr$ 44.416,00

Em 27.02.85.

Rossana Fleury.
CALCULISTA.

Malva Santos do Prado
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de Liquidação Judicial e Custas de Goiânia

67
4

CERTIDÃO N.º

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido de parte interessada.

TRT 1.1.1248

GRÁF... A TRT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 11 / 03 / 85

Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
mand. cit. pelhora e cpal

Aos 18 de 03 de 19 85

Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 1846 / 82
MANDADO : 295 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon TEixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL (recdo: Restaurante Bolonha Ltda., CITE à JOSÉ MARIA ALVES., para, em 48 horas, pagar a guantia de Cr$ 44.416 (quarenta e quatro mil, e quatrocentos e dezesseis cruzeiros) correspondente a custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) decisão '...resolve a 1ª JCJ. de Goiânia, por unanimidade julgar o Sr. José Maria Alves, carecedor da recla mação; custas pelo recte, no importe de Cr$38.564, (emolumentos de exeucção Cr$5.852)".

11/03/85

Recebido da JCJ: em 11/3/85
Distribuído em 13/3/85
V. Prazo em 22/3/85
Carga Nº 169-432

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de março de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. Paranaíba nº 328 - Centro

RR

TRT 1.1.1032

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av._____ nº_____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____ contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19____

_____
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 1846 / 82
MANDADO : 295 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Pleton Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL (recdo: Restaurante Bolonha Ltda., CITE à JOSÉ MARIA ALVES, para, em 48 horas, pagar a guantia de Cr$ 44.416 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e dezesseis cruzeiros) correspondente a custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) decisão '...resolve a 1ª JCJ. de Goiânia, por unanimidade julgar o Sr. José Maria Alves, carecedor da reclamação; custas pelo recte, no importe de Cr$38.564, (emolumentos de execução Cr$5.852)".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Chaury da Silveira Souza, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de março de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. Paranaíba nº 328 - Centro

RR
TRT 1.1.1332

Evandes de Almeida.
Residente no local
a 3 meses

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av._____ nº_____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____ contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19____

_____
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

71

E D I T A L Nº ~~xxxxxxx~~ 119/85

C I T A Ç Ã O

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado(a) JOSÉ MARIA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, paracomparecer perante esta Junta ~~para~~ à Rua 88 Nº 25-1ºand. S. Sul, para pagar em 48 horas a importância de Cr$44.416, (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), sob pena de penhora.
conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 1846/82
entre partes UNIÃO FEDERAL
contra JOSÉ MARIA ALVES
cujo teor é o seguinte: " ...resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por unanimidade, julgar o Sr. José Maria Alves, carecer da reclamatória custas pelo recte, no importe de Cr$38.564, (emolumentos de execução Cr$5.852)".

E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ MARIA ALVES é passado o presente edital.

Secretaria da JCJ de Goiânia - Go., aos 20 de março de 1985. Eu, (Raquel Rezende de Oliveira-Téc. Jud), datilografei o presente e, eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi cumprido o correspondência supra através do registro postal n.o via postal
Goiânia, 26 de 3 de 1985.
p/ Diretor de Secretaria

TRT 1.1.1283
RR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital, cuja cópia se encontra às fls. 71, do processo nº 1846/82, foi publicado no Dj., sob. o nº 9.589, do dia 10/04/85, a página 30.

Goiânia, 18/04/85

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 12-04-85, decorreu o prazo para pagamento

Goiânia, 18/04/85

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de 04 de 1985

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Go. 18.04.85 - 5ª J

Platon T... Filho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.
Rua 88 nº 25 - L$and. S. Sul

72

Ofc. nº 573/85

Em 19 de abril de 1985

Senhor Procurador.

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juizo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

DEVEDOR: José Maria Alves (CPF. nº 263778-15- CI e CTPS não constamos autos)
ENDEREÇO: Av. Paranaíba nº 328 - centro
PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 1846/82
DATA DO ACORDO: XXXXXXXX
DATA DO JULGAMENTO: 14.01.85
VALOR DAS CUSTAS: Cr$44.416,
DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 08.02.85
FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ( )
por via postal (X)
por Oficial de Justiça (X)

FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ( )
Regimento de custas da Justiça do Trabalho (X)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa., a certeza de minha consideração.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional
NESTA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º VIA POSTAL
Goiânia, 25 de 04 de 1985 5ª f
p/ Diretor de Secretaria
Marlene França de Souza
Atendente Judiciário

RR

TRT 1.1.1361 GRÁFICA TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia 27 de 06 de 1985

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquive-se.

Go. 27.06.85 - 5ª f

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
ofc. Nº 573/85 que segue

Aos 20 do 05 de 19 87

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

aguarda -

73

MINISTERIO DA FAZENDA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

SERPRO

10180.001226/85-82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS
29/04/85
SIGLA: PROTOC. -
Código: 101

Proc: 1846/82 - Arq. em 4-07-85.

Falta Execução

INTERESSADO: JOSÉ MARIA ALVES			DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA			
CÓDIGO DE ASSUNTO: 218219			
ÓRGÃO DE DESTINO SIGLA - CÓDIGO	SEQUÊNCIA MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO DESPACHO	DATA
PFN/GO . 0110196.0	01	-	29/04/85
(2) 1ª JCJ - Goiania - Goias			27-01-87
Reda: Resf. Bologna			

CADASTRADO
SECDAU-PFN-GO
INSCRIÇÃO: 0000107/85
SÉRIE: DO
PASTA: 010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Protocolizar na D.M.F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.
Rua 88 nº 25 - L$and. S. Sul

01
74

Ministério da Fazenda
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSOS
29/04/85
SIGLA: PROTOC. - -GO
Código: 101

Ofc. nº 573/85

Em 19 de abril de 1985

Senhor Procurador.

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

DEVEDOR: José Maria Alves (CPF. nº 263778-15- CI e CTPS não consta nos autos)
ENDEREÇO: Av. Paranaíba nº 328 - centro
PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 1846/82
DATA DO ACORDO: XXXXXXXX
DATA DO JULGAMENTO: 14.01.85
VALOR DAS CUSTAS: Cr$44.416,
DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 08.02.85
FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ( )
por via postal (X)
por Oficial de Justiça (X)
FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ( )
Regimento de custas da Justiça do Trabalho (X)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa., a certeza de minha consideração.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional
NESTA

RR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO FORMADOR
DE PROCESSOS
SIGLA: PROTOC. - DMF-GO
Código: 10180

~~02~~ 2

75
~~76~~

76

Nº DO PROCESSO

10180 00 224

Fl.

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Bahia

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — 00

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Inscreva-se a dívida.

Em 9 de MAIO de 1985

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GOIAS

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Goiás

Fls. 04

77

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se, sob o número 11 6 85 000107-58, da série DC/85, no livro —, a fls. —, em 09/05/85

JOSE MARIA ALVES

inscrito no Cadastro sob o número

com domicílio fiscal na AV PARANAIBA 328, CENTRO, GOIANIA, CEP 74000

, como

DEVEDOR A FAZENDA NACIONAL DA QUANTIA ABAIXO DISCRIMINADA, REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS

NATUREZA DA DÍVIDA	DATA DO VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE		VALOR
		CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	
CUSTAS	08/03/85	04/83	09/03/85	44.416
VALOR TOTAL				44.416

conforme a fundamentação legal indicada no quadro abaixo:

CUSTAS	CLT ART. 789 REG. DE CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CORREIO/AR EM 08/02/85

Forma de constituição do crédito — DESPACHO DO JUIZ

A dívida em apreço é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolado no Ministério da Fazenda sob o número abaixo indicado, e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º, Lei n.º 5.421, de 1968, art. 1.º, e Decreto-lei n.º 1.704, de 1979, art. 5.º) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 5.421, de 1968, art. 2.º, e Decreto-lei n.º 1.736, de 1979, art. 2.º), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, e no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.645, de 1978.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GO, em 9 de MAIO de 1985

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

COMARCA — GOIANIA

NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — 10108 001826/85-82

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GOIÁS

78

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Goiás
Fls.

Ofício : PFN-GO/SDAU Nº 370 /87 Em: 08/01/87

Do : Procurador da Fazenda Nacional em Goiás

Ao : Exmo. Sr. Dr. NELSON GOMES DA SILVA
DD. Procurador-Chefe da República em Goiás

Assunto : Cancelamento de Inscrição de Dívida Ativa.

Senhor Procurador-Chefe,

Cumpre-me comunicar a V.Exa. que, ex-vi do disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21/11/86, foi cancelada no Registro da Dívida Ativa desta Procuradoria, a Inscrição nº 11.6.85.000107-58, série DO/85, em nome de JOSE MARIA ALVES, objeto de Execução Fiscal em curso na Justiça Federal, deste Estado.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. a expressão de minha estima e distinguido apreço.

José Vilaço da Silva
PROCURADOR REGIONAL

79

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Goiás
Fls 96

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10180 001226/85-82

Tendo em vista o disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986:

a) Cancele-se a inscrição da dívida;

b) oficie-se ao Juízo e ao Ministério Público, comunicando o cancelamento e restituindo os autos da Execução Fiscal;

c) restitua-se o processo à repartição de origem.

PFN-GO, em 08/01/1.987

José Vilaço da Silva
PROCURADOR REGIONAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 05 de 02 de 1987 598

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Ferreira
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

J. Ors.

Go 06/02/86 694

Ana Márcia Braga
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que Renumerei as fls. 74 à 79 dos autos.

Goiânia, 20 / 05 / 87 4ª

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

80

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de 05 de 19 87

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Arquive-se, dando-se baixa.

Go. 21.05.87

Amaury Rodrigues Pinto Junior
Juiz do Trabalho

T.R.T. 1.1. 1365